



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica

**Parecer nº 116/2025**

**Projeto de Resolução nº 004/25**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Assunto: Altera a Resolução nº 03, de 23 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores.**

**Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim.**

**Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/25. AUTORIA DA MESA DIRETORA. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO FORMAL DOS TERMOS DO PROJETO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. O Projeto de Resolução nº 004/25 não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.

## **RELATÓRIO**

1. Em atendimento ao disposto no art. 12, II, “e”, da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre o Projeto de Resolução nº 004/25, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que dispõe sobre o

*DP* 1



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica

Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores”.

2. Em apertada síntese, o projeto de resolução em epígrafe promove as alterações no Regimento Interno desta Câmara Municipal para, sobretudo, estabelecer novo regramento para o uso da palavra livre, que passará a se basear em rotatividade da relação de vereadores conforme ordem alfabética do nome de registro, em vez de inscrição prévia, dando nova redação ao art. 56, inciso III e ao §5º do art. 58 e inserindo o §6º a este dispositivo. No mais, atualiza a redação do “caput” e do §2º do art. 59 e do art. 114, que tratam da forma de inscrição do vereador para usar a palavra durante a ordem do dia e corrige erro de redação constante do art. 21, §§2º, “e” e 15, III.

3. Neste parecer, a propositura em tela será analisada da ótica jurídico-formal, concernente à competência e à iniciativa, além do cumprimento da técnica legislativa, posta nas regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

## FUNDAMENTAÇÃO

4. O projeto em análise trata da alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal, assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Votorantim), cuja iniciativa compete à Mesa Diretora, consoante preveem os arts. 5º, 87 e 165, todos da Resolução nº 03, de 1994. Logo, sob a ótica da competência e da iniciativa, o presente projeto de resolução se mostra constitucional e legal.

*GP* 2



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Jurídica**

5. No mais, não foram observadas irregularidades com relação à técnica legislativa.

## **DISPOSITIVO**

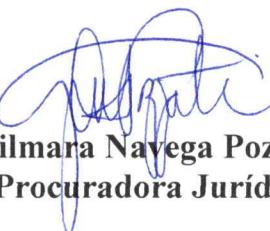
6. Por todo o exposto, o Projeto de Resolução nº 004/25, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 03, de 23 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, com suas alterações posteriores”, sob a ótica jurídico-formal não viola a disciplina constitucional e legal relativamente à competência e à iniciativa, bem como não apresenta irregularidades relativas à técnica legislativa.

7. É o parecer, s.m.j, em três laudas.

8. À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, competente para o parecer de mérito nos termos do art. 5º, I, “a” e do art. 165, ambos da Resolução nº 03, de 1994.

9. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 14 de novembro de 2024.



**Gilmara Navega Pozzati**  
Procuradora Jurídica

**Matheus Andreoli**  
Estagiário